

Publicado no Jornal Boleiro
30/11/84 Edição n.º 67
Fls. 9
Jun 84
FUNÇÃOÁRIO

LEI Nº 36, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984.

" Dispõe sobre isenção de Tributos às indústrias não poluentes e aos hotéis do Município ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGABETIBA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida às indústrias não poluentes e aos estabelecimentos hoteleiros que se implantarem no Município, isenção de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana e da Taxa de Licença para Localização, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar desta Lei.

Art. 2º - São requisitos para a isenção do Imposto Predial:

I - comprovação da propriedade do imóvel, através de Título hábil registrado no R.G.I.;

II - comprovação pelo órgão competente da Prefeitura, de que a atividade industrial ou hoteleira não acarretará prejuízos à fauna, à flora ou a vida humana;

III - comprovação de que o imóvel destina-se às atividades industriais ou hoteleiras, ressalvada a disposição do § 1º;

IV - quitação fiscal com a Prefeitura, relativa a tributos de qualquer espécie.

§ 1º - As edificações ou compartimentos do imóvel, não destinados às atividades industriais ou hoteleiras, não merecerão os benefícios desta Lei.

§ 2º - Comprovado, em qualquer época, que qualquer dos requisitos deste artigo não foi ou deixou de ser satisfeito, será revogada a concessão, cobrando-se os tributos a partir da data do descumprimento do requisito.

Art. 3º - Aplicam-se, para isenção da Taxa de Licença de Localização, todas as disposições do artigo anterior, dispensada, apenas, a comprovação de propriedade do imóvel.

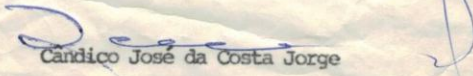
...

Art. 4º - Os estabelecimentos já instalados gozarão do mesmo benefício, por igual prazo, satisfeitas as disposições desta Lei e requerida a isenção no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos a se implantarem devem requerer o benefício igualmente em (90) dias, a contar do Aceite de Obras (Habite-se).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, EM 20 DE NOVENO DE 1984.


Cândido José da Costa Jorge
Prefeito.